DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 10 de abril de 2024.

Lei nº. 2571/2024.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 2550/2023, que dispõe sobre a Expansão Urbana de Imóvel Rural que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 2550/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica declarado como Zona de Expansão Urbana – ZEU – imóvel com área de terras com 89.018,46 m² ou 8,901846 ha, objeto da matrícula 8.334 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, localizado no Distrito e Município de Rincão, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Tem início no ponto localizado no barranco do Rio Mogi Guaçu, na margem esquerda, na divisa com a gleba "C" de propriedade de Moacir Fauzer Castelli; daí segue em sentido horário e norte magnético por esta divisa com azimute 186°23'37" e distância de 311,13 metros, azimute 184°30'33" e distância de 215,34 metros; daí, vira a direita e segue confrontando com o Sítio São Dimas de propriedade de Daniel Munhoz Garcia Perez com azimute 246°06'14" e distância de 241,06 metros, vira novamente à direita e segue com azimute 355°13'49" e distância de 283,40 metros, vira à direita e segue com azimute 86°06'38" e distância de 180,24 metros; daí vira a esquerda e segue ainda confrontando com a área do Sítio São Dimas de propriedade de Daniel Munhoz Garcia Perez com azimute 356°06'38" e distância de 92,64 metros até encontrar o barranco do Rio Mogi Guaçu; daí segue por ele, em sentido contrário ao das águas, na extensão de 228,98 metros, até o ponto inicial; benfeitorizada por uma olaria, doze barracões, nove fornos e nove casas para empregados, todas de tijolos e telhas; localizada no Distrito e Município de Rincão, Comarca de Araraquara (SP).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de abril de 2024.

Lei nº. 2572/2024.

"ALTERA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO; ALTERANDO TAMBÉM O ANEXO 1 DA LEI 1.885, DE 06 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rincão nos termos constantes da presente Lei

Artigo 2º - Fica acrescido ao quadro de empregos de provimento efetivo conforme disposto abaixo:

I – 02 (dois) Nutricionistas

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo 1 – "Empregos Públicos de Provimento Efetivo", acrescidos dos cargos criados pela presente Lei.

Quantidade	Denominação	Padrão	Jornada de trabalho mensal	Requisitos para preenchimento
2	Nutricionista	11-A	120	Ensino superior completo, especialização na área e registro profissional no Conselho Regional de Nutrição - CRN

Artigo 4º - As verbas necessárias a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA

EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de abril de 2024.

Lei nº. 2573/2024.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de **R$ 197.416,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e dezesseis reais)** destinado a fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, conforme repasse do Governo Estadual e Federal, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.06.01.10.301.0033.2.040	3.3.90.39.00	XX	05	100.000,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02.10.305.0034.2.042	3.3.90.39.00	XX	02	30.944,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02.10.305.0034.2.042	3.3.90.30.00	XX	02	34.000,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
02.06.02.10.305.0034.2.042	3.3.90.39.00	XX	02	32.472,00	SERV. MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Total dos Créditos				197.416,00	

Art. 2º) - O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de **R$197.416,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 2525/2023 de 04/10/2023 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º) -Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 10 de abril de 2024.

Lei nº. 2574/2024.

A CÂMARAMUNICIPAL DE RINCÃODECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: VereadorAntonio Valentim Bergamasco - PSDB

"Dispõe sobre a reduçãoda carga horáriade servidor públicomunicipal que possua filho portadorde necessidades especiais, no âmbito do município de Rincão e dá outrasprovidências."

Art. 1º. Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor PúblicoMunicipal, que seja ascendente de 1° grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§1. A garantiaestabelecida no caput somente será concedida ao servidor públicoefetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de oito horas diárias de jornada de trabalho

§2. Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004: - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo,membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total,

de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferidapor audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz,2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira,na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursosda comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) Lazer;
h) trabalho;
i) deficiência múltipla- associação de duas ou mais deficiências;

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerandoredução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motorae percepção.

Art.2°. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1° desta lei, será assegurada somentea um deles, mediante escolha,porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art.3°. Para se fazer jus ao benefíciodesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo médico pericial;

II- certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

Parágrafo Único: A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.4°. O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por maisde noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo Único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.5°. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPALDE RINCÃO, AOS DEZ DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.
BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DALEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....